



LEI Nº 578/2011
DE 27/04/2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar Convênio para repasse financeiro à APAE de Barbosa Ferraz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, ART. 29 DA LEI 546/2010 (LDO/2011) E ART. 13 DA LEI 563/2010 (LOA/2011), SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio para concessão de Contribuições a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, no período de abril de 2011 até 31 de dezembro de 2012 no valor total de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sendo que o valor anual será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinado ao programa “Inclusão na Prática”, cuja meta é o atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – As parcelas previstas neste Convênio atenderão as disposições contidas na LRF, especialmente quando da necessidade de contenção de despesas, as mesmas serão reduzidas no mesmo percentual previsto em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos do Convênio autorizado nesta Lei serão repassados em três parcelas de acordo com o Plano de Aplicação, e deverão, obrigatoriamente, serem movimentados em conta corrente específica aberta em Banco Oficial, com obrigatoriedade de prestar contas ao Município.

Parágrafo Único – As prestações de contas deverão atender o que determina a Resolução 03/2006 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, na sua totalidade.

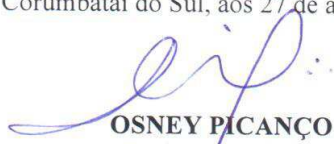
Art. 3º - O Convênio ora autorizado poderá ser renovado anualmente dentro das condições pré-estabelecidas e com o Referendo do Legislativo Municipal.



Art. 4º - Para cobertura das despesas do Convênio, será utilizada a dotação orçamentária: 02.015.08.243.0011.6.071 – 3.3.50.41.03.99 – Contribuições a Demais Entidades do Terceiro Setor, com recursos da Fonte Livre, do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, aos 27 de abril de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal